



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

Lei nº 1.509 / 2020

“Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$409,000,00 (quatrocentos e nove mil reais) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), destinado ao pagamento de 13º salário dos servidores públicos municipais e pagamento das obrigações patronais, bem como para outras dotações, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

02 – Administração e Finanças

01 – Administração

09 – Previdência social

271 – Previdência Básica

002 – Gestão Administrativa

2.0014 – Manutenção dos Encargos Patronais/Geral

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$50.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

03 – Obras, viação e serviços urbanos

02 – Desenvolvimento Vicinal

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

002 – Gestão Administrativa

2.0023 – Manutenção dos serviços de estradas e oficinas

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas pessoa civil R\$25.000,00



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

03 – Obras, viação e serviços urbanos

03 – Saneamento e meio ambiente

17 – Saneamento

512 – Saneamento básico urbano

009 – Saneamento e meio ambiente

2.0025 – Manutenção sistemas saneamento e preservação meio ambiente

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$21.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

06 – Desenvolvimento do Ensino

01 – Fundeb

12 – Educação

365 – Educação Infantil

005 – Educação em Transformação

2.0031 – Remuneração profissionais magistério infantil Fundeb

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa pessoal civil R\$40.000,00

1 – Câmara Municipal de Jesuânia

01 – Gabinete e secretaria da Câmara

00 – Gabinete e secretaria da Câmara

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

001 – Ação Legislativa (CM)

2.0003 – Aquisição de material de construção Manutenção

4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$35.000,00

1 – Câmara Municipal de Jesuânia



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

01 – Gabinete e secretaria da Câmara

00 – Gabinete e secretaria da Câmara

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

001 – Ação Legislativa (CM)

2.0002 – Manutenção dos serviços da Câmara

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica R\$13.000,00

Total R\$184.000,00

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, como fonte de recurso, **ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES** do Orçamento do Município na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320:

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

06 – Desenvolvimento Ensino

02 – Educação Básica

12 - Educação

361 – Ensino fundamental

0005 – Educação em Transformação

2.0033 – Desenvolvimento do Ensino fundamental

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens fixas pessoal civil R\$57.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

06 – Desenvolvimento do Ensino

01 – Fundeb

12 – Educação

361 – Educação Fundamental

0005 – Educação em Transformação

2.0030 – Remuneração profissionais magistério fundamental Fundeb

3.1.90.11 – Vencimento e vantagem fixa pessoal civil R\$18.000,00



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

06 – Desenvolvimento Ensino

02 – Educação Básica

12 - Educação

361 – Ensino fundamental

0005 – Educação em Transformação

2.0035 – Manutenção encargos patronais - ensino Fundamental

3.1.90.13 – Obrigações patronais

R\$61.000,00

1 – Câmara Municipal de Jesuânia

01 – Gabinete e secretaria da Câmara

00 – Gabinete e secretaria da Câmara

04 – Administração

123 – Administração Financeira

0013 – Controle Interno

2.0006 – Manutenção do serviço contábil e financeiro

3.3.90.39 – Outros serviços pessoa jurídica

R\$27.404,52

3.1.90.13 – Obrigações patronais

R\$10.000,00

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil

R\$3.000,00

1 – Câmara Municipal de Jesuânia

01 – Gabinete e secretaria da Câmara

00 – Gabinete e secretaria da Câmara

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

012 – Administração geral

2.0004 – Manutenção da secretaria da Câmara

3.3.90.39 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica

R\$473,22

1 – Câmara Municipal de Jesuânia

01 – Gabinete e secretaria da Câmara



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

00 – Gabinete e secretaria da Câmara

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

012 – Administração geral

1.0002 – Aquisição de equipamentos de informática e outros

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente R\$3.790,76

1 – Câmara Municipal de Jesuânia

01 – Gabinete e secretaria da Câmara

00 – Gabinete e secretaria da Câmara

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

012 – Administração geral

1.0003 – Aquisição de móveis e eletrodomésticos

4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente R\$3.331,50

Total R\$184.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), destinado ao pagamento de 13º salário dos servidores públicos municipais, em conformidade com o seguinte detalhamento

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

06 – Desenvolvimento do Ensino

01 – Fundeb

12 – Educação

361 – Educação Fundamental

005 – Educação em Transformação

2.0030 – Remuneração profissionais magistério fundamental Fundeb

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$95.000,00

2 – Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

07 – Fundo de Saúde

01 – Atenção Básica em Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

004 – Saúde por Excelência

2.0044 – Desenvolvimento da Atenção básica de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil R\$105.000,00

3.1.90.13 – Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

Total: R\$225.000,00

Art. 4º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizado, o excesso de arrecadação na Fonte de Recurso 01.18 e 1.54

Total R\$225.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia, 04 de dezembro de 2020.


JOSÉ LAÉRCIO BRANDÃO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL